



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

DESPACHO N.º 8/SRAA/2023

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e que o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/M, de 21 de abril, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2020/M, de 15 de maio, aprovou a orgânica da Direção Regional do Ordenamento do Território.

Considerando que a Direção Regional do Ordenamento do Território tem por missão executar a política regional da gestão do ordenamento do território, do urbanismo, da informação geográfica, cartográfica e cadastral e da paisagem, contribuindo para um desenvolvimento sustentável e articulado entre as diversas políticas setoriais.

Considerando que foram cometidas à Direção Regional do Ordenamento do Território diversas atribuições conforme resulta do artigo 3.º do referido Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2020/M, de 15 de maio.

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Despacho n.º 388/2020, de 7 de outubro, que aprovou a estrutura orgânica flexível da Direção Regional do Ordenamento do Território e as competências das respetivas unidades orgânicas, a Divisão de Ordenamento do Território é uma das unidades orgânicas daquela Direção Regional, cujas competências estão elencadas nas alíneas a) a o) do n.º 1 daquele artigo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Considerando que, na sequência da designação de um técnico superior como Assessor do Gabinete de Apoio do Grupo Parlamentar do CHEGA, o número de técnicos superiores da Divisão de Ordenamento do Território é insuficiente face à quantidade e complexidade das suas competências, pelo que há necessidade de reforçar os recursos humanos desta Divisão.

Considerando que a Técnica Superior desta Secretaria Regional Cristina Filipa Barros Henriques se encontrava nomeada como Adjunta do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e que tais funções cessaram na presente data, inclusive.

Considerando que a Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional, na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, na Direção Regional do Ordenamento do Território e no Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro.

Considerando, por seu turno, que a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional e na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/M, de 21 de janeiro.

Considerando que com a nomeação dos membros do XIV Governo Regional da Madeira passou a existir a Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente que congrega as atribuições das anteriormente designadas Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, determina que a afetação dos trabalhadores ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, os membros dos gabinetes não podem ser prejudicados, por causa do exercício transitório das suas funções, na estabilidade do seu emprego, na sua carreira profissional e no regime de segurança social de que beneficiem, bem como nos seus direitos, regalias e subsídios e outros benefícios sociais de que gozem na sua posição profissional de origem, ficando assegurado o regresso à situação jurídico-funcional que exerciam à data da sua designação.

Considerando que o artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira estatui que até à aprovação do seu Programa pela Assembleia Legislativa Regional, o Governo Regional limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região.

Considerando que a não afetação da referida trabalhadora a um serviço desta Secretaria Regional impedirá que seja dado cumprimento ao n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, impossibilitando aquela do regular desempenho das suas funções.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Considerando que, face à situação atrás descrita, a afetação da trabalhadora a um serviço desta Secretaria Regional não pode aguardar pela aprovação do Programa do Governo pela Assembleia Legislativa Regional.

Considerando que com a cessação de funções de membro do gabinete é necessário e urgente proceder à afetação da referida Técnica Superior a um dos serviços desta Secretaria Regional, por forma a que a mesma possa estar integrada num serviço.

Considerando que o Divisão de Ordenamento do Território da Direção Regional de Ordenamento do Território carece de um Técnico Superior, no âmbito das suas competências.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional nº 5/2020/M, de 15 de janeiro, os trabalhadores integrados no Sistema Centralizado são concentrados na Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no nº 1 desse artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor.

Considerando, por seu turno, que, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2020/M, de 21 de janeiro, na redação em vigor, os trabalhadores integrados no regime centralizado são concentrados na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 do presente artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos dos artigos 6.º a 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Considerando que existe posto de trabalho disponível previsto no mapa de pessoal da Direção Regional do Ordenamento do Território.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, e do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, na redação em vigor, que:

1 – A Técnica Superior Cristina Filipa Barros Henriques seja afeta à Direção Regional do Ordenamento do Território, onde irá exercer funções na Divisão do Ordenamento do Território, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2023, inclusive.

2 – Até que se efetive a transferência das verbas destinadas a suportar os encargos com a remuneração da referida trabalhadora, do orçamento do Gabinete do Secretário Regional para o orçamento da Direção Regional do Ordenamento do Território, a remuneração da referida trabalhadora e demais encargos advenientes do vínculo de emprego público serão pagos pelo Gabinete do Secretário Regional.

3 – Depois de efetivada a transferência das verbas destinadas a suportar os encargos com a remuneração da trabalhadora atrás identificada, nos termos do parágrafo anterior, a remuneração da mesma e demais encargos advenientes do vínculo de emprego público serão pagos pela Direção Regional do Ordenamento do Território.

4 – Se comunique à trabalhadora o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por afixação no Serviço e inserção na página eletrónica.

Esta despesa encontra-se assegurada pelos cabimentos n.ºs CY42305793, CY42305795, CY42305796, CY42305688, CY42305689, CY42305690, CY42305701, CY42305702, CY42305703 e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

CY42312043 emitidos na Secretaria 51; Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificações Económicas 01.01.03.A0; 01.01.03.D0, 01.01.13.A0; 01.01.13.D0; 01.01.14.SF.A0, 01.01.14.SN.A0; 01.03.05.A0.A0 e 01.03.05.A0.B0.

Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, aos 17 de outubro de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE



Matia Rafaela Rodrigues Fernandes